



Processo: 19.05.0361.0000007/2025-31

De: Secretaria-Geral

Para: Diretoria de Administração

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia, com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de móveis planejados, compreendendo o fornecimento integral de materiais, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços e à montagem do objeto contratado, bem como o fornecimento de assistência técnica durante o período de garantia, conforme as necessidades institucionais.

A abertura do processo de contratação foi regularmente autorizada por esta Secretaria-Geral, nos termos da decisão administrativa constante da movimentação [H207786].

Autorizada a abertura do feito, teve início a instrução processual. Inicialmente, o Departamento de Arquitetura e Engenharia promoveu a juntada dos projetos técnicos correspondentes aos móveis planejados pretendidos.

Na sequência, os autos foram remetidos à Coordenação de Planejamento da Contratação, a fim de dar prosseguimento à instrução, ocasião em que foram elaborados o levantamento de mercado [D260193], o Estudo Técnico Preliminar [D260213] e o Mapa Comparativo de Preços [D260218].

Durante a análise de viabilidade e pesquisa de alternativas, a Coordenação de Planejamento da Contratação identificou a existência da Ata de Registro de Preços nº 09/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, conduzido pela Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre (SRA/AC).

A justificativa para a adoção da adesão à referida ata como solução mais eficiente foi formalizada pela Coordenação de Planejamento da Contratação sob a movimentação [D260291], com base no elevado grau de prioridade estratégica da demanda, por estar diretamente vinculada à plena funcionalidade da nova sede institucional. A ata em questão revelou-se como alternativa tecnicamente viável, juridicamente segura e economicamente mais vantajosa para a Administração.

Os autos foram, então, encaminhados à Diretoria de Administração, a qual corroborou a compatibilidade técnica da ata com os projetos desenvolvidos pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia, bem como a vantajosidade econômica da adesão proposta [H208622].



Na sequência, os autos retornaram a esta Secretaria-Geral para análise e deliberação.

Pois bem. Cumpre, neste momento, tecer as devidas considerações quanto à adesão à ata de registro de preços gerenciada por outro órgão.

A adesão a ata de registro de preços formalizada por ente público diverso encontra amparo legal no artigo 334 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrito a seguir:

Art. 334. A ata de registro de preços formalizada nos termos deste Decreto poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas nesta Seção.

Fica, portanto, evidenciada a viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços, desde que observados integralmente os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, os quais deverão ser rigorosamente cumpridos ao longo do trâmite do procedimento de contratação, em especial aqueles previstos no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais disposições correlatas.

É relevante mencionar ainda que a adesão, sob essa perspectiva, revela-se como solução legítima, célere e eficaz para o atendimento de demandas institucionais de natureza urgente ou complexa, possibilitando que a Administração Pública se beneficie de preços previamente registrados e condições contratuais previamente pactuadas, assegurando, assim, a otimização da gestão dos recursos públicos, com observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, e considerando que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2024 se apresenta, no presente caso, como a alternativa mais adequada, vantajosa e tempestiva para o atendimento da demanda em questão, **AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento de contratação, por meio da referida adesão.

Determino, portanto, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Administração para adoção das providências cabíveis e continuidade da instrução processual.

Rio Branco-AC, 20 de maio de 2025.

GLAUCIO NEY SHIROMA OSHIRO



Secretário-Geral do MPAC



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIO NEY SHIROMA OSHIRO**, **Secretário-Geral**, em 20/05/2025 às 09:45:18, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **BKXP.LLQN.0KFW.6TPA**